

Sancionada
Em: 21/05/2026

Paulino Lourenço da Silva
Prefeito de Irupi-ES

LEI Nº 1.185, DE 21 DE MAIO DE 2026

INCLUI O ART. 65-A NA LEI Nº 318, DE 24 DE JANEIRO DE 2003 PARA FIXAR CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 25 HORAS SEMANAIS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA INFERIOR, COM ADEQUAÇÃO REMUNERATÓRIA PROPORCIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 318, de 24 de janeiro de 2003 passa a vigorar acrescida do art. 65-A com a seguinte redação:

“Art. 65-A Os profissionais do magistério regidos por esta Lei cuja carga horária semanal seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas passam a cumprir carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com remuneração ajustada de forma proporcional à nova carga horária, observado o vencimento-base do respectivo nível e referência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês maio de dois mil e vinte e seis (21/05/2026).

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

Prefeito de Irupi/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 21 de maio de 2026.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo